



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

EDITAL

LEILÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE CAJURU, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa sita a Largo São Bento, nº 985, centro, nesta, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de **LEILÃO N.º 01/2019**, conforme objeto e especificações deste Edital, adiante discriminado, e com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, nas Leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico, defesa do consumidor, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

As normas e condições, bem como relação completa dos bens a serem vendidos em leilão, Edital completo e as demais informações relativas ao presente Leilão encontram-se à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Cajuru/SP, diariamente das 08.00 às 17.00 horas, onde poderão ser lidos e examinados, bem como sanadas eventuais dúvidas.

01 – DO OBJETO

01.1 – O objeto do leilão é promover a venda de **VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO**, que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme avaliação, não aceitando assim o comitente vendedor nem o leiloeiro reclamações posteriores por quaisquer defeitos ou vícios ocultos.

02 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

02.1 – O Leilão se realizará no dia **09 de maio de 2019, às 11.00 horas** no Pátio da Garagem Municipal, situado na Rua Geraldo Bento s/n, Bairro Dom Bosco, Cajuru/SP, ocasião em que os interessados poderão retirar catálogo com as normas e condições de venda e relação completa dos bens que serão levados a leilão, conforme adiante exposto.

03 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VISITAÇÃO

03.1 – Os bens objeto do presente Leilão Público estarão à disposição dos interessados para visitação e exame, no dia **08 de maio de 2019, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e no dia 09 de maio de 2019, das 08:00 às 10:00, no pátio da Garagem Municipal**, localizada na Rua Geraldo Bento, s/n, Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Cajuru/SP.

04 – DAS NORMAS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

04.1 – O Edital e seus anexos poderão ser lidos e examinados pelos interessados em dias úteis, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Cajuru/SP, diariamente das 08:00 às 17:00 horas.

04.2 - Os arrematantes obrigam-se a acatar de forma integral, as normas e condições do Leilão Público, aqui estabelecidas, e aderem aos termos do presente Edital.

04.3 - Poderão participar do Leilão qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, fazendo-se identificar através de documentos de identidade e CPF e/ou CNPJ e ato constitutivo da empresa, bem como comprovante de endereço, podendo, ainda, o interessado fazer-se representar por pessoa devidamente habilitada por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma, acompanhada dos documentos acima referidos.

04.4 - Estão impedidos de participar do presente Leilão Público, os membros da Comissão de Leilão, os servidores públicos municipais, a Leiloeira, menores de 18 (dezoito) anos e incapazes.

05- DOS LANCES

05.1 - Os lances serão oferecidos verbalmente a partir do preço mínimo avaliado, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.

05.2 - Os bens só poderão ser vendidos por preço igual ou superior ao de avaliação, fixado no Relatório de Avaliação dos bens a serem leiloados – Anexo I, conforme artigo 22 parágrafo 5º da Lei Federal 8.666/93, e individualmente de cada lote.

06 – DO LEILÃO

06.1 - Fica designado a leiloeira oficial Valquiria Varanda do Nascimento, Matrícula JUCESP 878, com escritório na Rua Américo Brasiliense nº 284, 15 º andar, conjunto 152, Bairro Centro em Ribeirão Preto/SP, para que no dia 30 de abril de 2019, às 11.00 horas no Pátio da Garagem Municipal, situado na Rua São Bento s/n, Bairro Dom Bosco, Cajuru/SP, realize o leilão dos bens relacionados, conforme anexo I.

06.2 - **A título de comissão a Leiloeira receberá**, no ato da arrematação, o valor referente a **5% (cinco por cento)** sobre o montante do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante, em moeda corrente do país ou em cheque nominal a Leiloeira.

06.3 – A Prefeitura Municipal de Cajuru/SP não se responsabilizará pelos pagamentos devidos a Leiloeira, nos termos e percentuais especificados na Cláusula anterior, caso não efetuados ou compensados os cheques emitidos pelos arrematantes, os quais serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos pagamentos referidos nesta Cláusula.

07 – DA ATA

07.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos da licitação, em especial os fatos relevantes.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

08 – DO JULGAMENTO

08.1 - O Leilão será julgado pelo critério de maior lance, desde que seu valor seja superior ao da avaliação;

08.2 - Não será permitida a arrematação dos bens por valor inferior ao da avaliação, consoante disposto na Cláusula 05.

09- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1 - Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no §4º, do inciso VI, do art.43, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a Comissão do Leilão a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal a homologação do certame.

09.2 - O comitente vendedor se reserva no direito de não homologar a aquisição dos lotes, de acordo com a conveniência administrativa ou interesse público.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - No ato da arrematação o comprador deverá pagar 100% do valor da arrematação, mais 5% de comissão, sobre o valor da arrematação, devida ao leiloeiro e mais uma taxa que constará do catálogo próprio da leiloeira, para conhecimento prévio dos interessados.

10.2 - O pagamento deverá ser efetuado em cheques separados, sendo o relativo aos bens arrematados em nome da Prefeitura Municipal de Cajuru/SP, e o relativo aos 5% da comissão da leiloeira, mais a taxa referida na Cláusula 10.1, em nome da leiloeira oficial Valquíria Varanda do Nascimento. Os bens, só serão liberados após a compensação dos cheques.

11 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

11.1 - A retirada dos bens será autorizada pela Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento/homologação do Leilão, com comprovação de transferência dos veículos junto ao DETRAN (quando for o caso) e o do efetivo pagamento do(s) valor(es) ao Município e à Leiloeira;

11.2 - Os bens não retirados dentro do prazo estabelecido, serão alienados e vendidos e a renda será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

11.3 - As despesas com a transferência dos veículos serão de responsabilidade única do Arrematante;

11.4 - No ato da arrematação o arrematante deverá fornecer os dados para emissão de nota de venda da leiloeira, não podendo mais ser alterado.

11.5 - Os veículos vendidos com direito a documentos, terão suas documentações liberadas em até 30(trinta) dias a contar da data da realização do leilão, ressalvado, todavia, situações específicas que demandem maior prazo.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

11.6 - Os veículos vendidos como sucata terão seus registros no cadastro do DETRAN baixados definitivamente, tendo suas placas e sua numeração de chassi recolhidos junto a Ciretran do Município.

11.7 – Nos termos da Cláusula 01, os bens serão vendidos **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO** em que se encontram e **SEM GARANTIA**, não aceitando dos arrematantes quaisquer reclamações, em Juízo ou fora dele, por defeitos ou vícios ocultos, reservando-se o comitente vendedor o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer, nos termos das Cláusulas 05, 08 e 09, bem como **retirar, desdobrar ou reunir** os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro.

12 – DA LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Leilão é regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

12.2- A leiloeira fará cumprir todas as formalidades do Leilão de acordo com o presente Edital do Leilão que obedece ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933 que regula a profissão de Leiloeiro Oficial e instruções normativas 110/2009, 113/210 e 17/2013 do DREI – Departamento Nacional de Registro do Comércio que normatiza e regula a profissão de Leiloeiro Oficial, os quais deverão ser respeitados por todos os participantes deste leilão.

12.3- A leiloeira fará publicar de acordo com a Lei n.º 21.981/32, capítulo III, artigo 38 do C.C.B., 3 (três) Editais em jornal de circulação diária, sendo 1 (um) Edital bem pormenorizado contendo características dos bens a serem leiloados e dos veículos.

13 – DAS DESPESAS DA LEILOEIRA

13.1 - A leiloeira receberá uma taxa para realização do leilão que constará de catálogo próprio do leiloeiro, a ser paga pelo comprador, isentando a Prefeitura de quaisquer despesas realizadas pela leiloeira para promoção, organização e divulgação do leilão.

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será apresentada ao Presidente da Comissão de Leilão em no Máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão, com balancetes, notas de venda da leiloeira individuais por lote arrematado, relação completa dos arrematantes do leilão com nome, endereço e valor arrematado, apresentação dos editais, e demais necessários.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte dos bens e veículos arrematados são de responsabilidade exclusiva do arrematante.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

15.2 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas a Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 – O Município de Cajuru/SP reserva-se do direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir o presente procedimento, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie;

15.4 – Os anexos são partes integrantes e inseparáveis deste Edital;

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo.

15.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru - SP, para discussão de eventuais litígios oriundos do presente Leilão, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, para que chegue ao reconhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação Regional e afixado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru/SP.

Cajuru/SP, 12 de abril de 2019.

HÉLIO ROBERTO CARMO
Presidente da Comissão de Leilão

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
Prefeito Municipal